

LEI Nº 00286/2008

EMENTA: Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas para com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as dívidas dos órgãos do Poder Executivo para com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, oriundas do fornecimento de energia elétrica consumida pelos prédios públicos e destinada à iluminação pública, bem como as decorrentes das obrigações acessórias, no valor de R\$ 336.100,48 (trezentos e trinta e seis mil cem reais e quarenta e oito centavos), mediante descontos efetuados diretamente nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º. O prazo de amortização será de, no máximo, cento e vinte (120) meses, a contar da data da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 3º. O termo de parcelamento da dívida celebrado na forma desta Lei conterá cláusula em que o Executivo Municipal autorize a retenção no FPM – Fundo de Participação dos Municípios, no valor informado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Parcelamento.

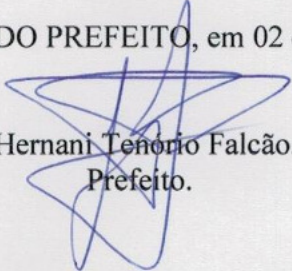
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei que não estejam inscritas em Restos a Pagar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a serem incluídas no orçamento programa de cada exercício ou, na falta desta, mediante abertura de Crédito Adicional Especial ou suplementar, conforme o caso, nos termos do art. 41, inciso I e II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como recursos para a sua abertura a anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da mencionada Lei, ficando o Chefe do Executivo Municipal desde já autorizado.

Art. 5º. Ficam convalidados os termos de parcelamento firmados com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, em 25 de outubro de 2004, 23 de maio de 2003, 22 de janeiro de 2007 e 17 de outubro de 2007, antes da vigência desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Maio de 2008.


Hernani Tenório Falcão.
Prefeito.